



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 2.00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz 9 996 00		
	A 1.ª série	Kz 5 641 00		
A 2.ª série	Kz 3 860 00			
A 3.ª série	Kz 2 375 00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 30/00.

Autoriza a Fundação Eduardo dos Santos (FESA) a criar a Universidade Nova de Angola (UNANG)

Decreto n.º 31/00

Aprova o regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 13/00

Aprova o memorando de entendimento para a cooperação global no domínio das Telecomunicações e Informática entre a República de Angola e a República da China

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 139/00

Confisca o prédio em nome de Maria Fernanda da Silva Coutinho

Despacho conjunto n.º 140/00

Confisca o prédio em nome de Rui Jorge Aniceto da Silva, José Manuel Aniceto da Silva e Maria Manuela da Silva de Velasco Martins

### Ministério da Educação e Cultura

Decreto executivo n.º 50/00

Cria o Instituto Médio Normal «22 de Novembro», no Município da Ingombota, Província de Luanda

Decreto executivo n.º 51/00

Cria o Instituto Médio Normal do Cacuaco, Província de Luanda

Decreto executivo n.º 52/00

Cria o Instituto Médio Normal de Viana, Província de Luanda

Despacho n.º 141/00

Constitui uma comissão para integrar o grupo técnico, encarregue de acompanhar a elaboração de todos os instrumentos necessários à construção das novas instalações da Universidade Agostinho Neto

### Ministério do Comércio

Despacho n.º 142/00

Delega à Direcção Nacional de Comércio Interno, a competência para licenciar as grandes superfícies comerciais por grosso, a retalho, comércio de representação, centros comerciais e actividades de prestação de serviços mercantis de dimensão relevante de acordo com a classificação da rede comercial

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 30/00  
de 30 de Junho

Reconhecendo o interesse para a sociedade de serem asseguradas alternativas à formação de quadros técnicos qualificados no domínio das ciências médicas e tecnológicas, em vários níveis de graduação e em diversas áreas especializadas,

Considerando a importância que o Estado de Angola atribui ao ensino técnico e universitário como veículo imprescindível para o progresso e a necessidade de fomentar a diversidade da oferta no campo da formação técnica superior e da investigação, na perspectiva do desenvolvimento das forças produtivas e sociais nacionais,

Tendo em conta a evolução prodigiosa no domínio de tecnologias de ponta essenciais para o País,

E atendendo à importância que as instituições de ensino representam na promoção da cultura e da pessoa humana,

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º  
(Criação)

É autorizada a Fundação Eduardo dos Santos (FESA) a criar a Universidade Nova de Angola (UNANG), como instituição do Ensino Superior autónoma de direito privado que se destina à promoção e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia através do ensino, da pesquisa e da extensão

ARTIGO 2.<sup>o</sup>  
(Ensino)

1 A Universidade Nova de Angola ministrará cursos nas áreas das ciências tecnológicas, médicas naturais, económicas, financeiras, sociais, políticas, humanas, da motricidade e das artes

2 Os planos e programas dos cursos, as respectivas cargas horárias, o regime de precedências, o sistema de avaliação, a indicação do corpo docente e os respectivos currículos e todas as restantes peças que compõem o plano de estudos deverão ser submetidas a aprovação do Ministro da Educação e Cultura, à medida que estiverem criadas as condições para a sua abertura e funcionamento

3 Os cursos ministrados na Universidade Nova de Angola enquadrar-se-ão no Sistema Nacional de Educação e Ensino

ARTIGO 3.<sup>o</sup>  
(Acesso)

O acesso aos cursos ministrados pela Universidade Nova de Angola, estará sujeito aos critérios legalmente fixados para o Ensino Superior Público, independentemente de outros estabelecidos pela instituição

ARTIGO 4.<sup>o</sup>  
(Estatuto)

1 A Universidade Nova de Angola reger-se-á por estatuto próprio no qual se definirá os seus objectivos, a estrutura orgânica, o regulamento dos cursos ministrados, o regime do pessoal docente e os demais regulamentos e normas que vierem a ser aprovados pela instituição

2 O estatuto da Universidade Nova de Angola deverá ser homologado pelo Ministro da Educação e Cultura e posteriormente publicado na 3.<sup>a</sup> série do *Diário da República*

3 Qualquer alteração ao estatuto deverá ser acordada com o Ministério da Educação e Cultura

ARTIGO 5.<sup>o</sup>  
(Corpo docente)

1 A contratação do corpo docente da Universidade Nova de Angola será feita de acordo com a regulamentação interna que vier a ser aprovada pelos órgãos de direcção, devendo o seu exercício ser aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura

2 As categorias básicas da carreira docente da Universidade Nova de Angola serão, para todos os efeitos, equiparados às categorias correspondentes para o Ensino Superior Público

ARTIGO 6.<sup>o</sup>  
(Apoio do Estado)

O Estado poderá conceder facilidades financeira à Universidade Nova de Angola

ARTIGO 7.<sup>o</sup>  
(Avaliação)

A Universidade Nova de Angola ficará sujeita a avaliação periódica do Ministério da Educação e Cultura

ARTIGO 8.<sup>o</sup>  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelo Ministro da Educação e Cultura

ARTIGO 9.<sup>o</sup>  
(Vigência)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 31/00  
de 30 de Junho

Considerando que os escritores, os artistas, os publicistas, os investigadores nos vários domínios das ciências humanas e sociais e demais profissionais da cultura e das artes, são intelectuais e criadores empenhados na compreensão do mundo em que vivem e se têm esforçado por recriar e/ou descobrir formas e meios susceptíveis de perceber melhor a natureza humana e a sociedade angolana, bem como valorizar, preservar e promover a cultura nacional

Convindo ao Estado adoptar um conjunto de medidas que visem reconhecer e apoiar o trabalho de criatividade artística, literária e de investigação científica no âmbito das ciências humanas e sociais, através de incentivos que valorizem e tornem perenes as obras, dignifiquem os seus criadores e destaquem o papel do Estado relativamente ao fomento e preservação da cultura nacional

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.<sup>o</sup> e do artigo 113.<sup>o</sup>, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.<sup>o</sup> — É instituído o Prémio Nacional de Cultura e Artes

Art. 2.<sup>o</sup> — É aprovado o regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes, adiante designado «Prémio», anexo ao presente decreto do qual é parte integrante

Art. 3.<sup>o</sup> — O Prémio é outorgado pelo Estado e organizado pelo Ministério da Educação e Cultura